

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.460, DE 2021

Apensado: Projeto de Lei nº 3.473, de 2021

Veda retenções e descontos no pagamento de prêmios ou de recursos emergenciais ao setor cultural previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a retenção ou a aplicação de descontos sobre pagamentos de verbas provenientes de editais e prêmios destinados ao setor cultural ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual, distrital ou municipal, para fins de compensação de dívidas do beneficiário com o poder público ou com organizações privadas de qualquer tipo.

Art. 2º As contratações realizadas pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ou de outros editais congêneres de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, de modo mais abrangente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais, observadas como exigências para sua inscrição em editais apenas a comprovação de atuação no setor cultural, o local de sede/residência e a identificação do interessado.

Art. 3º A Lei nº 14.017, de 27 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 14-F com a seguinte redação:

Art. 14-F. É vedada aos Estados, Distrito Federal e Municípios a exigência de certidões negativas de dívidas federais para o pagamento dos benefícios das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, assim como a retenção ou desconto dessas verbas para fins de compensação de dívidas do beneficiário com a União ou quaisquer instituições financeiras ou afins.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 11/11/2022 09:25:03,390 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 3460/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 1 3 6 6 7 5 8 9 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221367589100>